



PARECER ÚNICO Nº 752252/2018

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 08422/2007/006/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da Licença de Operação - RenLO	VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença de Operação	08422/2007/004/2012	Licença concedida
Outorga (Poço tubular)	01712/2018	Parecer pelo deferimento
Cadastro de Uso Insignificante	38092/2018	Cadastrado
Cadastro de Uso Insignificante	31870/2016	Cadastrado
Cadastro de Uso Insignificante	31869/2016	Cadastrado

EMPREENDEDOR: Andrade Minas Granitos Ltda.	CNPJ: 42.800.953/0001-84		
EMPREENDIMENTO: Andrade Minas Granitos Ltda.	CNPJ: 42.800.953/0001-84		
MUNICÍPIO: Caldas - MG	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 21° 58' 22" LONG/X 46° 22' 47"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Mogi-Guaçu e Rio Pardo		
UPGRH: GD6 – Rios Mogi-Guaçu e Pardo	SUB-BACIA: Córrego Pedra Branca e Zé Louco		
CÓDIGO: A-02-06-4	PARÂMETRO: Conforme DN 74/04 6.000m³/ano	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 74/04): Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento (granitos, mármore).	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 3 PORTE MÉDIO
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Eng. de Minas Denise Gonçalves Dutra Eng. de Minas Gabriela Bohrer		REGISTRO: CREA MG 158294/D CREA MG 150981/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 130223/2018			DATA: 17/08/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Claudinei da Silva Marques – Analista Ambiental	1.243.815-6	
Fernando Baliani da Silva – Gestor Ambiental	1.374.348-9	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Resumo.

O empreendimento Andrade Minas Granitos Ltda desenvolve a atividade de “Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento (Granito) com volume extraído de 6.000m³/ano e está localizado na zona rural de Caldas – MG.

Este processo trata da renovação de Licença de Operação concedida em 10/07/2012 com validade até o dia 02/07/2018 e fazendo jus a prorrogação automática nos termos da norma vigente. Em 26/03/2018, o empreendedor manifestou pela permanência da análise do processo de renovação em tela, nos critérios de análise da DN 74/04 do COPAM.

Em 17/08/2018 foi realizada a vistoria para subsidiar a análise do pedido de renovação, sendo necessárias informações complementares a respeito da taxa do SNUC. Por se tratar de renovação de licença as medidas de controle ambiental já se encontram implantadas.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de 03 Usos Insignificantes para captação em curso d’água, e uma captação em poço tubular cujo parecer pela renovação está sendo deliberado concomitantemente ao presente processo.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR com a delimitação da área de reserva legal.

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são divididos em efluentes de origem sanitária e industrial. Os efluentes sanitários são tratados por meio de sistema biológico com disposição final no solo. Já os efluentes industriais são oriundos da lavagem de veículos, troca de óleo e pista de abastecimento de combustível. O empreendimento possui cobertura e canaletas de direcionamento à caixa SAO e bacia de contenção em caso de vazamentos no tanque de combustível.

As emissões atmosféricas são provenientes das movimentações de máquinas e equipamentos, além da geração da poeira no corte por meio do fio diamantado. A aspersão das vias de acesso e uso da água no corte da rocha mitiga o impacto causado pelas emissões.

Em relação a disposição dos resíduos sólidos, o empreendimento possui depósitos espalhados na área do empreendimento cobertos e com pisos impermeabilizados. Os resíduos oleosos são encaminhados para empresas licenciadas, os recicláveis para reciclagem e o lixo comum para coleta pública municipal.



Vale ressaltar que as condicionantes impostas na licença anterior foram cumpridas durante a maior parte do tempo de vigência da licença ambiental, de forma satisfatória e tempestiva, conforme demonstrado ao longo do presente parecer.

Os estudos apresentados no RADA são de responsabilidade das Engenheiras de Minas Gabriela Bohrer CREA/MG 150981/D e Denise Gonçalves Dutra CREA/MG 158294/D.

Portanto, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de renovação da licença de operação do empreendimento Andrade Minas Granitos Ltda.



2. Introdução.

A primeira licença ambiental expedida para Empresa Mineração Andrade Minas foi o Certificado de LO nº 425 de Julho de 2004, com seu processo iniciado na FEAM em Belo Horizonte em 20/05/2004. Antes desta data a mineração era desenvolvida por outra empresa.

O potencial poluidor/degradador da atividade principal “Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento (Mármore e Granitos)” – código A-02-06-4 o potencial poluidor é médio e o porte do empreendimento é médio, configurando Classe 3 de acordo com os parâmetros de classificação da DN 74/2004.

Vale destacar que a empresa obteve a renovação da licença de operação corretiva no ano de 2012 com vencimento em 02/07/2018. Foi formalizado processo de renovação de licença no dia 01/03/2018, portanto, o empreendimento faz jus a prorrogação automática da licença ambiental, já que formalizou o processo de renovação de licença 120 dias antes do vencimento da licença ambiental.

Opera na poligonal DNPM nº 830.279/1983 na fase de Concessão de Lavra e possui Alvará de Localização e Funcionamento concedido pela Prefeitura Municipal de Caldas com prazo de validade em vigor.

O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal com Certificado de Regularidade sob o número de Registro 2243281.

2.1. Contexto histórico.

A empresa opera regularizada desde o ano de 2004. Desta data em diante o empreendimento sempre operou regularizado junto ao órgão ambiental, sendo que sua última renovação de licença de operação ocorreu em 2012.

2.2. Caracterização do empreendimento.

A área da Andrade Minas situa-se no local denominado Fazenda Pedra Branca, zona rural do município de Caldas-MG. O empreendimento situa-se nos pontos de coordenadas latitude 7.569.542 S e longitude 357.580 O SAD 69. A área total da propriedade é de 64,0150 hectares e a área de Reserva Legal é de 15,1725 hectares.

A vegetação envolvida na região de Poços de Caldas, Caldas, Santa Rita de Caldas e Andradas compõe-se por florestas anãs de altitude e cumes litólicos e podem ser encontradas feições similares em locais como, na serra do Brigadeiro, Ibitipoca, Caparaó e Mantiqueira.



O Planalto de Poços de Caldas apresenta formação geomorfológica que resulta em uma extensa cordilheira em forma anelar, a qual evidencia o passado geológico que culminou na configuração de uma caldeira vulcânica.

A linha de cumeeada dessa extensa formação montanhosa, submetida à intensa presença de nuvens ao longo do ano, abriga formações florestais raras entremeadas por formações campestres denominadas “campos de altitude”. Além do elevado endemismo biológico, essas áreas abrigam várias espécies ameaçadas de extinção.

O círculo mostra que o empreendimento está fora dos 3 km da zona de amortecimento da Reserva Biológica Municipal Serra Pedra do Coração.

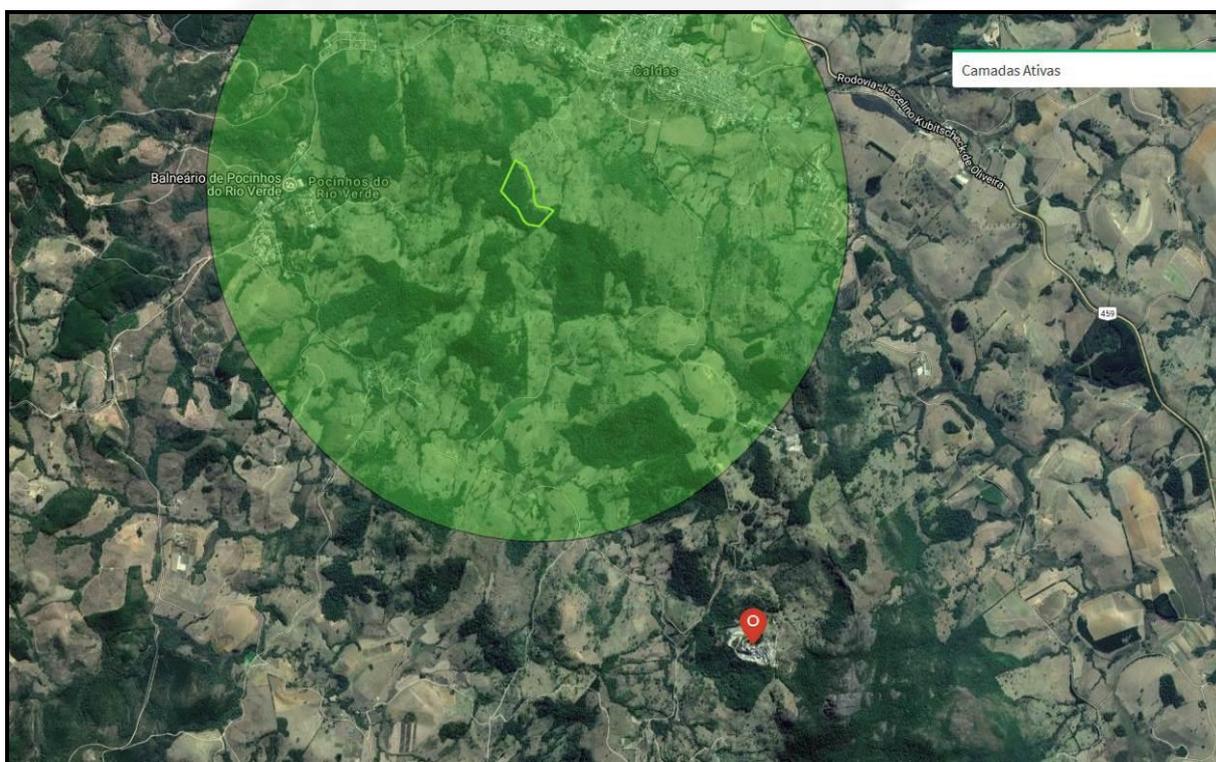


Imagem 01 - Localização da Andrade Minas Granitos

A escala de produção bruta da mina é de 6.000 m³/ano. A capacidade de produção mensal de é de 500 m³/mês. O empreendimento possui área de lavra de 6,53 hectares, sendo já lavrada 3,93 ha.

A área projetada para a lavra nos próximos 06 anos é de 4 ha. A pilha de rejeito em operação possui tamanho de 3,83 ha e possui pilha recuperada provisória em uma área de 2,13 ha.

A vida útil da mina de acordo com o último plano de lavra de 2013 informa que é de 173 anos, considerando uma produção de 6.000m³/ano ou 500m³/mês.



O empreendimento possui 1 frente de lavra com 10 bancadas. A jazida é realizada a céu aberto, em bancadas sucessivas descendentes, com altura média de 8 metros de taludes verticais.

O empreendimento conta ainda com oficina, ponto de abastecimento com tanque com capacidade de 10.000 litros, pátio de armazenamento de resíduos (sucata, materiais descartáveis e lixo), almoxarifado, restaurante, refeitório, subestação de energia, sistema de tratamento de esgotos.

Possui instaladas bacias de contenção e decantação de sólidos carregados por águas pluviais a jusante da frente de lavra.

As pilhas antigas e já revegetadas estão sendo realocadas, uma vez que foram instaladas sobre o afloramento rochoso. A área destinada para a pilha de estéreis em operação deverá atender a mineração pelos próximos 25 anos.

O projeto da nova pilha de estéreis prevê um ordenamento em platôs onde estão sendo (e serão) plantadas fileiras de eucalipto comercial para minimizar com o impacto paisagístico e visual do Vale localizado abaixo da mineração, principalmente em relação a Pedra Branca.

A soma de todas as áreas da mineração, contemplando a área de lavra(6,53ha), pilha de rejeito recuperada (2,13ha) e pilha de rejeito em operação (3,83 ha), perfaz um total de 12,55 há, o mesmo valor quando do licenciamento em 2004.

2. Diagnóstico Ambiental.

O empreendimento está localizado em Área Prioritária para Conservação da Biodiversidade, categoria “Extrema”.

O empreendimento possui Anuência do CONGEAPA (Conselho Gestor da APA Santuário Ecológico da Pedra Branca), sendo a empresa Andrade Minas a primeira a solicitar a anuência após a entrada em vigor da lei municipal.

Os impactos decorrentes de sua instalação e operação já se encontram consolidados. Nesta esteira, verifica-se que a fauna e flora local já se encontram adaptadas as alterações promovidas pela operação do empreendimento em tela.

3.1. Unidades de conservação.

Está localizado em Área de Proteção Ambiental do município de Caldas em local denominado “Santuário Ecológico da Pedra Branca”, de acordo com a Lei nº1.973/2006, que regulamenta o uso e ocupação do solo e o exercício de atividades pelo setor público e privado, em especial para a mineração.



O empreendimento exerce influência sobre a Unidade de Conservação Santuário Ecológico da Pedra Branca, uma vez que a empresa está localizada dentro da mesma, bem próximo da Pedra Branca. Porém, já é um empreendimento que está instalado há vários anos, com ocupação antrópica consolidada, além de não ter ampliado a sua produção nos últimos anos.

A Reserva Biológica Municipal de Caldas criada pelo Decreto 327/1988 e regulamentada pela Lei Municipal 1.973/2006, foi posteriormente desmembrada em duas áreas: a “Reserva da Pedra Branca” hoje Santuário Ecológico da Pedra Branca” e a “Reserva Ambiental da Pedra do Coração”.

Está localizado a mais de 3 Km da Reserva Ambiental da Pedra do Coração.

A lei municipal 2.338/2017 reformulou alguns artigos da Lei nº 1.973/2006, flexibilizando as restrições, porém estabelecendo critérios mais específicos para a atividade de mineração e expansão urbana no Município. No caso da Andrade Minas aplica-se o Art. 51, especialmente parágrafo 3º.

Próximo do empreendimento ainda existem 02 Unidades de Uso Sustentável – Reserva Particular do Patrimônio Natural da Pedra Branca com uma área de 15 ha e de 12 ha.





Imagem 02 – Proximidades das RPPN's

Não há critérios de vedação ou restrição para o empreendimento.

3.2. Recursos Hídricos.

O empreendimento localiza-se na bacia hidrográfica do Rio Grande, na sub bacia do Rio Mogi-Pardo, tendo como curso d'água mais próximo o Córrego Pedra Branca e o córrego Zé Louco.

O consumo hídrico do empreendimento é regularizado através de captação em 03 Usos Insignificantes no Ribeirão Pedra Branca e um poço tubular cujo pedido de renovação da portaria de outorga está sendo analisado e possui parecer pelo deferimento, concomitante ao presente processo administrativo.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O empreendimento está situado na zona rural do município de Caldas e possui reserva legal averbada matrícula Nº 11.313/livro 2 – AV/3 e AV/4, que constam no livro dois no cartório de registro de imóveis da comarca de Caldas.

A equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas entende que o cadastro apresentado está correto e, portanto, opina pela sua aprovação.

4. Compensações.

Não há a incidência de novas compensações ambientais compensações ambientais na fase de renovação de licença ambiental.

Quando do licenciamento anterior, foi imposta como condicionante a formalização de processo para a compensação ambiental do SNUC, nos termos da Portaria IEF 55/12, a qual foi cumprida.

Em informação complementar, para a comprovação da quitação da compensação do Snuc, foi informado pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF, que o processo será pautado para deliberação na Câmara de Proteção da Biodiversidade – CPB.

Desta forma, tendo em vista o cumprimento da condicionante imposta no processo de licenciamento (formalização de processo), bem como informação do IEF que o processo está apto a ser deliberado pela CPB, deverá ser figurado como condicionante a apresentação da quitação da compensação ambiental, não constituindo óbice para a renovação da licença.



5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

5.1. Efluentes líquidos

Ocorre a geração de efluentes líquidos industriais no setor lavagem de veículos, troca de óleo e pista de abastecimento de combustível.

Medidas mitigadoras: O empreendimento possui cobertura e canaletas de direcionamento à caixa SAO e bacia de contenção em caso de vazamentos no tanque de combustível. O óleo queimado é encaminhado para empresas devidamente licenciadas para dar a destinação adequada. A água tratada da caixa SAO é lançada em uma caixa de infiltração.

Já os efluentes sanitários são gerados pelos colaboradores nos vestiários e restaurante. Estes, após tratamento, são encaminhados para a Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários por meio de 02 sistemas tanque séptico seguido de filtro anaeróbio com destinação final em sumidouro. A ETE foi dimensionada para atender até 100 pessoas, superdimensionada para os atuais 35 funcionários.

Tendo em vista não haver padrão de lançamento para disposição no solo, não será condicionado o monitoramento dos efluentes sanitários.

5.2. Resíduos Sólidos

São gerados no empreendimento resíduos de escritório e sanitários, sucatas, reposição de equipamentos, filtros, pneus, cabos de aço, papéis, papelão, embalagens diversas e recipientes de óleos e graxas.

Medidas mitigadoras: O empreendimento possui tambores espalhados na área do empreendimento devidamente cobertos e com pisos impermeabilizados. Os resíduos oleosos são encaminhados para empresas devidamente licenciadas, já os recicláveis são encaminhados para reciclagem e o lixo comum é realizado pela coleta pública municipal semanalmente para destinação final em aterro.

5.3. Emissões atmosféricas

A atividade de extração e lavra e beneficiamento de rochas graníticas gera quantidade expressiva de material particulado que fica em suspensão no ar.

Com a mudança de equipamentos e o uso de novas tecnologias foi possível minimizar as emissões. O uso do fio diamantado e marteletes pneumáticos



umidificados e o uso de caminhão pipa para umidificação das vias de acesso auxiliam no controle das emissões atmosféricas.

5.4. Ruídos e Vibrações

Ocorre a geração de ruídos oriundos das detonações movimentação de máquinas, equipamentos e implementos de grande porte.

Medidas mitigadoras: O empreendimento está localizado em área rural circundada por áreas agrícolas, fragmentos de APP e fragmentos de floresta nativa que podem servir de abrigo para a fauna.



5.6. Cumprimento de condicionantes

Condicionantes da LO 094/2012- SUPRAM -SM	Periodicidade	Datas			Justificativas
		Vencimento	Prorrogação	Cumprimento	
01 - Executar o programa de automonitoramento conforme definido pela SUPRAM Sul de Minas no anexo II	- semestral com relatório anual				A empresa entregou os relatórios de monitoramento durante o prazo de vigência da licença de operação até a presente data. Não foram registradas inconformidades no período
02 - Realizar adequação e manutenção periódica de canaletas, sistemas de direcionamento das águas pluviais e bacias de contenção presentes nas áreas da mineração. Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a adequação e manutenção das canaletas de direcionamento das águas pluviais e bacias de contenção.	Anual				Os relatórios foram apresentados apesar dos últimos três anos (2014 a 2017) ter apresentado um déficit hídrico na região, facilitando o controle das águas pluviais.
03 - Apresentar plano de controle ambiental com cronograma executivo e estimativa temporal, para o passivo ambiental das pilhas de rejeito/estéril. Fornecer ainda planta planimétrica georreferenciadas informando os limites das pilhas de rejeito existentes.	90 dias				A planta geral do empreendimento incluindo as pilhas de estéréis/rejeitos foi apresentada à SUPRAM no prazo estabelecido: protocolo SUPRAM SM - em 10/10/2012 sob o número número R306802/21012.
04 - Apresentar Plano de Fechamento e encerramento das atividades da mina (PAFEM)	Conforme prazos definidos na deliberação normativa COPAM 127/2008				De acordo com o Art. 5º da DM 127/2008: <i>"Com antecedência mínima de dois anos do fechamento da mina, o empreendedor deverá protocolizar na unidade do órgão ambiental responsável pelo licenciamento do empreendimento o Plano Ambiental de Fechamento de Mina - Pafem..."</i> A empresa não tem previsão de paralisação da mineração nos próximos 20 anos.
05 - Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados a partir do recebimento da licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	30 dias da publicação da decisão da URC.				Protocolizado conforme determina a condicionante. Já averbado inclusive. Ver cópia no final deste RADA.
RESÍDUOS SÓLIDOS					
Enviar anualmente à SUPRAM SM até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.	Anual				Encaminhados conforme determina a condicionante.

Foram apresentados protocolos de documentos durante todos os anos de validade da licença, laudos dos efluentes líquidos (Saída da ETE sanitária, saída da caixa separadora de água e óleo e monitoramento dos córregos Pedra Branca e Zé



Louco), notas de destinação dos resíduos sólidos para empresas devidamente licenciadas.

Não foi observado o protocolo de entrega no ano de 2016 dentro do prazo. Em virtude deste descumprimento foi lavrado o Auto de Infração nº 142151/2018.

Em que pese a ausência de entrega dos laudos de automonitoramento no ano de 2016 dentro do prazo legal, verificou-se que a empresa realizou bom gerenciamento ambiental de suas atividades.

Desta forma, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas entende que o empreendimento aferiu bom desempenho ambiental durante a validade de sua licença, fazendo jus portanto a renovação da licença de operação.

6. Controle Processual

Trata-se de pedido renovação de licença de operação para a atividade minerária, a qual é classificada como sendo de grande médio e de médio potencial poluidor segundo parâmetros da DN 74/04.

Estão no processo as publicações em periódico relativas à obtenção da Licença de Operação e do pedido de renovação da Licença de Operação para o empreendimento (fls. 303 e 304).

O empreendimento possui processo DNPM n. 830.279/1983, com concessão de lavra outorgada.

A renovação do processo de licenciamento ambiental se dá através da apresentação do Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental – Rada, como sendo o instrumento que visa à avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas nas licenças anteriores, e instruirá o processo de renovação de LO.

O RADA consiste de um documento elaborado pelo empreendedor para fins de revalidação da Licença de Operação (LO) da atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente, cujo conteúdo, baseado em informações e dados consolidados e atualizados, permite a avaliação da performance dos sistemas de controle ambiental, da implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento.

Assim, a apresentação do RADA tem por objetivo primordial subsidiar a análise técnica do pedido de revalidação da Licença de Operação (LO), por meio da avaliação do desempenho ambiental global do empreendimento durante o período de vigência da licença vincenda.



A equipe interdisciplinar da SUPRAM SM julga satisfatório o Relatório de Desempenho Ambiental (RADA), tendo em vista a atividade desenvolvida.

Conforme item 5 deste parecer único, os sistemas de controle ambiental apresentados no gerenciamento dos aspectos ambientais considerados relevantes no empreendimento são suficientes para avaliar o seu desempenho ambiental, desta forma, sugerimos o deferimento do processo de revalidação da Licença de Operação – LO.

Em consulta ao sistema integrado de informação ambiental e sistema CAP, foi constatada a existência de Auto de Infração lavrado contra o empreendimento durante o período de vigência de sua operação, Auto de Infração n. 0432012 – PA Copam 08422/2007/005/2014, que embora remetido, possui efeitos para fins de configuração de antecedente negativo para fins de fixação do novo prazo de Licença. Assim, segundo Decreto Estadual 47.383/18, a validade da licença deverá ser de 08 (oito) anos.

O empreendimento possui porte médio e potencial poluidor médio, em que a Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016 estabelece como de competência da Superintendência Regional de Meio Ambiente sua decisão:

“Art. 4º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – tem por finalidade formular, coordenar, executar e supervisionar as políticas públicas para conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade ambiental do Estado, competindo-lhe:

...

VII – decidir, por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- a) de pequeno porte e grande potencial poluidor;
- b) de médio porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e pequeno potencial poluidor;”

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. Núcleo de EMERGENCIA AMBIENTAL - NEA - Contato NEA: (31) 9822.3947



7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Renovação de Licença de Operação, para o empreendimento “Andrade Minas Granitos Ltda” para a atividade de “Lavra a céu aberto com ou sem tratamento”, no município de “Caldas”, pelo prazo de “08 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Renovação da Licença de Operação da “Andrade Minas Granitos Ltda”;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação do(a) Andrade Minas Granitos Ltda.; e

Anexo III. Relatório Fotográfico do(a) Andrade Minas Granitos Ltda



ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença de Operação de “Andrade Minas Granitos Ltda”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar Declaração de quitação relativa a Compensação Ambiental do IEF, conforme determina o Decreto 45.175/2009 em seu Art. 13.	150 dias a partir da concessão da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação de “Andrade Minas Granitos Ltda”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na saída da caixa separadora de água e óleo	Óleos e Graxas minerais, Sólidos em Suspensão e, Sólidos Sedimentáveis	<u>Semestral</u>
A montante e jusante do empreendimento no córrego Pedra Branca e Zé Louco	Oxigênio dissolvido, Óleos e Graxas minerais, Sólidos em Suspensão, Sedimentáveis	<u>Semestral</u>

Local de amostragem: Saída da caixa SAO.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Coprocessamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



ANEXO III

Relatório Fotográfico de “Andrade Minas Granitos Ltda”





Foto 07 – Bacias de decantação



Foto 08 – Tanque de combustível, piso impermeabilizado e canaletas